

**ESTATUTO DO SINDICADO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS E COM  
VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO – SUPORT/ES**

ÍNDICE

**TÍTULO I - INSTITUIÇÕES, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Cap. I - O Sindicato

Cap. II - Os Associados

**TÍTULO II - ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO DO SINDICATO**

Cap. 1 - A Estrutura do Sindicato

Cap. 2 - A Direção do Sindicato

Cap. 3 - A Administração e Representação do Sindicato

Cap. 4 - O Conselho Fiscal

Cap. 5 - Os Delegados Sindicais

Cap. 6 - Os Representantes em Entidades de Grau Superior

Cap. 7 - O Corpo de Suplentes

Cap. 8 - A Perda do Mandato

Cap. 9 - A Vacância e as Substituições

**TÍTULO III - OS ÓRGÃOS DAS CATEGORIAS**

Cap. 1 - Os Órgãos Deliberativos

**TÍTULO IV - O PROCESSO ELEITORAL**

Cap. 1 - A Eleição da Diretoria do Sindicato

Cap. 2 - A Instauração do Processo Eleitoral

Cap. 3 - Os Registros e as Chapas

Cap. 4 - A Seção Eleitoral de Votação

Cap. 5 - A Seção Eleitoral de Apuração de Votos

Cap. 6 - O Quórum - A Vacância da Direção

Cap. 7 - A Anulação e a Nulidade do Processo Eleitoral

Cap. 8 - O Material Eleitoral

Cap. 9 - Os Recursos

**TÍTULO V - A GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

Cap. 1 - O Orçamento

Cap. 2 - O Patrimônio e as Fontes de Recursos

Cap. 3 - A Dissolução da Entidade

Cap. 4 - As Disposições Finais

Cap. 5 - As Disposições Transitórias

**TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS,  
PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS  
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SUPORT/ES**

TÍTULO I

*DA INSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS*

CAPÍTULO I

*O SINDICATO*

Seção I

Constituição

**Art. 1** - Em decorrência da fusão da representação do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Portuários no Estado do Espírito Santo, fundado em 29 de dezembro de 1960, com o Sindicato dos Motoristas em Guindastes dos Portos no Estado do Espírito Santo, fundado em 01 de dezembro de 1972, com o Sindicato dos Trabalhadores de Bloco nos Portos do Estado do Espírito Santo, fundado em 17 de abril de 1984, fica constituído o Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos do Espírito Santo - SUPORT-ES, cuja base territorial é igual ao território do Estado do Espírito Santo, com sede e foro em Vitória, capital deste Estado, à rua: José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória - E.S. É uma organização sindical classista, democrática de massas e completamente autônoma em relação ao Estado, aos partidos políticos e credos religiosos, constituída para fins de defesa e representação legal dos interesses coletivos ou individuais dos trabalhadores que prestam ou prestaram, na condição de avulsos ou empregados, serviços portuários de capatazia, serviços de bloco, atividades portuárias de apoio à prospecção de petróleo e gás, administração, apoio técnico e manutenção de equipamentos nos portos organizados, instalações portuárias, localizadas dentro ou fora da área de porto organizado e utilizada em movimentação de passageiros, movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, terminais de uso privado, estações de transbordo de cargas, instalações portuárias públicas de pequeno porte e instalações portuárias de turismo, retroportos e áreas conexas, como, também, os trabalhadores contratados por interposta pessoa, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para a consecução e desenvolvimento da atividade portuária.

§ Único - Em virtude desta fusão, ficam integrados, de imediato, os quadros sociais das entidades mencionadas neste artigo, bem como os de outras que — no futuro — vierem a integrar este sindicato.

## Seção II

### Finalidades

**Art. 2** - Dentre outras que não contrariem o presente estatuto e os princípios democráticos, são finalidades deste sindicato:

- a) lutar pela construção da liberdade e da autonomia da representação sindical;
- b) lutar por melhores condições de vida, saúde e segurança no trabalho de seus representados e da classe trabalhadora como um todo;
- c) defender a sociedade democrática;
- d) lutar pelo mais completo aperfeiçoamento das instituições democráticas, pelo aprofundamento das liberdades democráticas, visando possibilitar o pleno exercício da cidadania pelos seus representados;
- e) praticar a mais completa solidariedade sindical e política com os demais trabalhadores e entidades sindicais, tanto em nível nacional quanto internacional;
- f) intervir em caráter permanente nas lutas da sociedade civil pela melhoria e barateamento dos transportes, da habitação, da saúde, da educação e do abastecimento, e da reforma agrária, meio ambiente, entre outros;
- g) lutar pela defesa dos direitos protegidos pela Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, e outras que, no futuro, venham lhe suceder ou modificar;
- h) lutar pela completa construção do Sindicato Único dos Trabalhadores nos Portos do Espírito Santo.

## Seção III

### Enquadramento

**Art. 3** - Consideram-se, para efeito de enquadramento e representação sindical, aqueles trabalhadores definidos no art. 1.1 da Convenção 137 da Organização Internacional do Trabalho, que exercem regularmente a atividade portuária e cuja principal fonte de renda anual provém do trabalho portuário, exercendo como trabalhadores avulsos ou com vínculo empregatício serviços administrativos, técnicos, operacionais de embarque e descarga, armazenamento, manutenção e reparos, de limpeza e conservação, segurança, motoristas, operadores de guindastes, portêineres, transtêineres, empilhadeiras e equipamentos similares, serviços de capatazia e bloco, atividades portuárias de apoio à prospecção de petróleo e gás, como também os trabalhadores contratados por interposta pessoa, cujo desempenho profissional contribua, de forma direta ou indireta, para a consecução e desenvolvimento da atividade portuária em portos organizados, instalações portuárias localizadas dentro ou fora da área de porto organizado, terminais de uso privado, estações de transbordo de cargas, instalações portuárias públicas de pequeno porte, instalações portuárias de turismo, retroportos e áreas conexas.

## Seção IV

### Prerrogativas e Deveres

**Art. 4** - São prerrogativas do sindicato:

- a) representar a categoria profissional junto às autoridades Legislativa, Executiva e Judiciária na defesa de seus direitos e interesses coletivos e individuais,

inclusive nas questões administrativas, compreendendo toda e qualquer ação que se fizer necessária, acobertadas pelo Inciso 21 do Artigo 5º da Constituição Federal;

b) patrocinar, inclusive na qualidade de substituto processual, o interesse geral, coletivo ou individual da categoria profissional e de seus associados, participando das negociações coletivas de trabalho, celebrando acordos, convenções e contratos coletivos, e ajuizando dissídios coletivos ou individuais;

c) deliberar, em Assembleia Geral, sobre a conveniência e oportunidade de decretação de greve, bem como, sobre os interesses e direito que por meio dela serão defendidos e reivindicados;

d) eleger e designar os representantes da entidade para a composição de colegiados de órgãos públicos em geral, e de órgãos da administração portuária em particular;

e) eleger e designar os representantes da entidade para sua representação em organizações sindicais de nível superior de que faça parte, inclusive de central sindical;

f) instituir delegacias e comissões em sua base territorial, sempre que tal se tornar necessário;

g) fixar em Assembleia Geral as contribuições dos associados da entidade e dos membros da categoria profissional, destinadas à manutenção do sindicato.

**Art. 5 - São deveres do sindicato:**

a) colaborar com as demais entidades sindicais representativas da classe trabalhadora, nacionais e estrangeiras para a defesa e consolidação da solidariedade de classe e direitos e reivindicações dos trabalhadores;

b) participar de organizações sindicais de trabalhadores, de nível municipal, estadual, nacional e internacional, após deliberação de Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim;

c) apoiar e participar de todas as iniciativas populares que visem à melhoria das condições de vida do povo brasileiro, a concretização da democracia, da solidariedade e da paz entre os povos;

d) incentivar o aprimoramento político, cultural e intelectual dos trabalhadores da base, promovendo e participando de congressos, seminários, encontros intersindicais etc, que tenham como objetivo aumentar o nível de organização e conscientização da categoria;

e) implementar os trabalhos de formação sindical tanto entre as lideranças como entre os trabalhadores da base;

f) garantir a data-base.

## CAPÍTULO II *OS ASSOCIADOS*

**Art. 6 -** A toda pessoa que exerça ou tenha exercido a atividade profissional mediante vínculo empregatício ou sem ele, direta ou indireta, nas condições de enquadramento sindical estabelecidas no artigo 3º deste estatuto, é assegurado o direito de sindicalizar-se.

## Seção I

### Categorias

**Art. 7** - Os associados do sindicato dividem-se em:

I - FUNDADORES, que são aqueles que participaram das assembleias de fundação deste sindicato único e de aprovação do presente estatuto, ou que haja participado da fundação dos sindicatos que ora se fundem ou venham a se fundir no sindicato único, ou que estejam na qualidade de continuadores de fundadores de tais sindicatos.

II - EFETIVOS, que são aqueles que se encontram em pleno exercício de seus direitos associativos.

III - BENEMÉRITO, que são aqueles que, pertencendo ou tendo pertencido à categoria, tenham a ela prestado relevantes serviços, especialmente:

- a) manifestando alto espírito de solidariedade de classe;
- b) contribuindo para elevação do sindicato através do desempenho pessoal, profissional e sindical;
- c) concorrendo para o desenvolvimento político ou patrimonial do sindicato.

§ Único - A deliberação da concessão do título de Sócio Benemérito deverá ser resultado de decisão de Assembleia Geral.

## Seção II

### Direitos e Deveres

**Art. 8** - São direitos dos associados:

- a) utilizarem as dependências do sindicato para fins estabelecidos neste estatuto;
- b) usufruir dos serviços prestados pelo sindicato;
- c) participar das assembleias gerais com direito a voz e voto;
- d) convocar assembleias gerais nas condições previstas por este estatuto;
- e) votar e ser votado para representações do sindicato, inclusive para integrar sua direção na forma deste estatuto.

**Art. 9** - São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente as contribuições estabelecidas por Assembleia Geral;
- b) comparecer às reuniões e assembleias convocadas pelo sindicato;
- c) acatar as deliberações das assembleias gerais e dos congressos da categoria e cumprir fielmente os estatutos sociais;
- d) cumprir e exigir da Diretoria do sindicato o rigoroso cumprimento do estatuto e o respeito às decisões e deliberações de assembleias gerais, dos congressos da categoria e de outros órgãos deliberativos do sindicato;
- e) desempenhar com determinação o cargo para o qual foi eleito, e no qual tenha sido investido, bem como as tarefas que lhe forem determinadas por decisão de Assembleia Geral;
- f) zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato;
- g) promover a sindicalização e o fortalecimento do sindicato;
- h) zelar pelo bom nome da entidade e comunicar à Diretoria quaisquer fatos que sejam do interesse da categoria.

i) ao associado aposentado, contribuir com o sindicato, na forma e valor instituídos em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim;

j) ao associado aposentado que tiver direito ao complemento de remuneração instituído em cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho ou decisão judicial, contribuir mensalmente para o sindicato na mesma proporção dos trabalhadores associados da mesma base.

### Seção III

#### Penalidades

**Art. 10** - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social, quando desrespeitarem o estatuto, o Regimento Interno do sindicato ou as deliberações da Assembleia Geral.

§1º - A aplicação das penalidades e suas respectivas graduações deverão ser obrigatoriamente submetidas à Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim;

§2º - Ao acusado será assegurado amplo e irrestrito direito de defesa;

§3º - A assembleia é soberana para deliberar acerca das providências e procedimentos que julgar necessário para a transparência de suas decisões.

### Seção IV

#### Condições Especiais

**Art. 11** - Ao associado convocado para prestação do Serviço Militar obrigatório ou afastado do trabalho por motivo de saúde, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade, ficando isento do pagamento das mensalidades no período em que perdurarem tais situações.

**Art. 12** - O associado desempregado manterá seus direitos, salvo o de ser votado, pelo período de 06 (seis) meses, contados da data da rescisão do contrato de trabalho anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e também o trabalhador portuário avulso quando, comprovadamente, não tenha trabalhado nos os últimos 6 (seis) meses nos portos.

§ Único – O prazo estabelecido neste artigo será desconsiderado quando o associado pertencer à outra categoria profissional ou integrar-se a qualquer outra categoria profissional.

**Art. 13** - O associado aposentado terá todos os direitos associativos, inclusive o de votar e ser votado para cargos de direção e representação sindical, desde que preencha os requisitos de elegibilidade exigidos aos demais associados por ocasião de sua aposentadoria e esteja em dia com sua contribuição associativa, inclusive.

## TÍTULO II

### *A ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO DO SINDICATO*

#### CAPÍTULO I

##### *A ESTRUTURA DO SINDICATO*

###### Seção I

###### Política Geral

**Art. 14** - A organização política e administrativa da entidade é estabelecida por este estatuto e executada pela direção do sindicato, sob a fiscalização permanente dos associados e do Conselho Fiscal.

###### Seção II

###### Organização da Base

**Art. 15** - O trabalho de base será executado nas áreas internas e externas dos locais de trabalho.

§ Único - O trabalho de base será de responsabilidade de toda a Diretoria e dos delegados sindicais em conformidade com este estatuto e o Regimento Interno da entidade.

#### CAPÍTULO II

##### *A DIREÇÃO DO SINDICATO*

###### Seção I

###### Composição

**Art. 16** - A Diretoria Plena do Sindicato é composta por trabalhadores da categoria em pleno gozo de seus direitos associativos.

###### Seção II

###### Divisão Organizacional

**Art. 17** - A Diretoria Plena é composta pelas seguintes divisões funcionais:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Delegados Sindicais;
- d) Representantes em Entidades de Grau Superior;
- e) Corpo de Suplentes.

§1º - Compete à Diretoria Plena indicar os trabalhadores que irão participar em conselhos, juntas, comissões e outros órgãos externos de representação da classe trabalhadora.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal possuem igualmente o cargo de diretor.

§3º - Nenhuma divisão da Diretoria Plena poderá trabalhar com menos de 2/3 de seus membros efetivos, à exceção do Conselho Fiscal.

### Seção III

#### Garantia Sindical

**Art. 18** - Nos termos do Inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal, é vedada a dispensa do trabalhador sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da legislação em vigor.

§1º - No caso de dispensa arbitrária do dirigente sindical (efetivo ou suplente), comprovadamente em função da luta sindical e política em defesa dos interesses da categoria e/ou das liberdades democráticas, além do patrocínio do processo trabalhista de reintegração do demitido nos quadros da empresa, o sindicato, devidamente autorizado pela Assembleia Geral, poderá atribuir-lhe um empréstimo mensal até o valor de seu último salário naquela empresa, reajustado nos prazos e índices obtidos pela categoria, enquanto perdurar o citado processo.

§2º - Caso a Justiça dê ganho de causa ao dirigente demitido, este devolverá os empréstimos tomados ao sindicato, corrigido pelos mesmos prazos e índices determinados na sentença para reajustamento de seus salários atrasados.

§3º - Se derrotado, o dirigente arbitrariamente demitido, terá sua dívida para com o sindicato automaticamente anistiada.

§4º - Aprovada a concessão do empréstimo, o dirigente demitido assinará um Termo de Responsabilidade, imediatamente registrado em cartório, comprometendo-se a proceder de conformidade com os parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§5º - Enquanto estiver na condição “subjudice”, considera-se, para todos os efeitos legais e estatutários, que o contrato de trabalho do dirigente sindical arbitrariamente demitido não está rescindido, fato que poderá acontecer somente após a decisão final da Justiça.

### CAPÍTULO III

#### *DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO*

#### Seção I

##### Composição e Cargos da Diretoria Executiva



**Art. 19** - A administração do sindicato será exercida por diretores eleitos especificamente para exercer os respectivos cargos da Diretoria Executiva, adiante nominados.

**Art. 20** - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes cargos e pastas e respectivos suplentes:

- I Presidente
- II Vice-presidente
- III Secretário-geral
- IV Diretor da Secretaria de Administração
- V Diretor da Secretaria de Finanças e Orçamentos
- VI Diretor da Secretaria de Patrimônio e Tecnologia
- VII Diretor da Secretaria Social e da Juventude
- VIII Diretor da Secretaria de Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente
- IX Diretor da Secretaria de Previdência e Seguridade Social
- X Diretor da Secretaria de Assuntos Jurídicos
- XI Diretor da Secretaria de Imprensa e Comunicação
- XII Diretor da Secretaria de Formação Sindical
- XIII Diretor da Secretaria de Relações Institucionais
- XIV Diretor da Secretaria de Coordenação das Delegacias Sindicais
- XV Diretor da Secretaria de Aposentados
- XVI Diretor da Secretaria da Mulher

## Seção II

### Liberação de Diretores da Diretoria Executiva

**Art. 21** - Imediatamente após a posse da Diretoria eleita e sempre que se fizer necessário, a Diretoria Plena aprovará e submeterá à deliberação da Assembleia Geral os nomes dos diretores que serão afastados do trabalho para exercerem as funções de direção sindical.

## Seção III

### Da Remuneração e Benefícios dos Diretores Liberados

**Art. 22** - Os diretores liberados conforme o artigo anterior farão jus ao recebimento de remuneração e benefícios conforme os parágrafos seguintes:

§1º - Os diretores liberados, sem ônus para o sindicato, receberão remuneração e benefícios de acordo com o estabelecido em suas convenções, contratos ou Acordos Coletivos de Trabalho.

§2º - Os diretores liberados, com ônus para o sindicato, terão a remuneração apurada pela média de suas últimas 12 (doze) remunerações imediatamente anteriores à sua posse, e corrigidas pelo índice aplicado em decorrência do processo negocial nas cláusulas econômicas de suas respectivas convenções, contratos ou Acordos Coletivos de Trabalho.

§3º - Os diretores liberados, com ônus para o sindicato, terão assegurados os recebimentos dos benefícios previstos em suas respectivas convenções, contratos ou Acordos Coletivos de Trabalho.

§4º - O diretor da Secretaria dos Aposentados receberá um “pró-labore”, estabelecido pela Diretoria Plena, quanto ao valor e forma de correção, e ratificado pela Assembleia Geral.

#### Seção IV

##### Atribuições e Competência da Diretoria Executiva

**Art.23** - É competência da Diretoria Executiva:

- a) representar o sindicato e defender os interesses do mesmo perante os poderes públicos, inclusive em juízo, podendo delegar poderes por procuração;
- b) fixar, conjuntamente com o restante da Diretoria Plena, os princípios gerais da política sindical a ser desenvolvida, e executá-la;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- d) gerir o patrimônio da entidade no sentido de atender as finalidades e objetivos deste estatuto e deliberações dos trabalhos representados;
- e) representar o sindicato em negociações, dissídios, convenções, acordos e contratos coletivos, com a faculdade de delegação por procuração;
- f) organizar, desenvolver e executar a política de organização do sindicato, sobretudo a partir dos locais de trabalho;
- g) organizar, desenvolver e executar a política de relações sindicais nacionais e internacionais do sindicato;
- h) analisar e divulgar relatórios contábeis e financeiros semestralmente;
- i) garantir a igualdade de tratamento e não discriminação de nenhum trabalhador em relação à filiação sindical;
- j) reunir-se pelo menos uma vez por quinzena;
- k) elaborar o Regime Interno “ad referendum” da Diretoria Plena;
- l) garantir data-base.

**Art. 24** - À Presidência compete:

- a) representar o sindicato judicial e extrajudicialmente;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, da Diretoria Plena e as assembleias gerais;
- c) assinar atas, documentos comerciais e judiciais, bem como livros e balanços contábeis;
- d) assinar cheques e outros documentos comerciais e financeiros juntamente com o diretor da Secretaria de Finanças e Orçamentos;
- e) coordenar a direção e ação política da entidade;
- f) delegar ao diretor da Secretaria de Assuntos Jurídicos poderes para representar a entidade perante o poder Judiciário;
- g) delegar poderes aos membros da Diretoria para representá-lo.

**Art. 25** - À vice-presidência compete:

- a) substituir o presidente em suas faltas e impedimentos e, secundariamente, os membros da Executiva, em períodos inferiores a 30 (trinta) dias, mediante designação da Diretoria Executiva;
- b) acompanhar as negociações coletivas de trabalho;
- c) acompanhar as atividades diárias da Diretoria, com vista a manter-se sempre atualizado das ações em curso na entidade;
- d) coordenar as ações políticas das Diretorias em conjunto com o presidente, nas modalidades de contratação representadas pelo sindicato.

§ Único – Cabe à vice-presidência assinar cheques e outros documentos comerciais e financeiros juntamente com o presidente ou diretor da Secretaria de Finanças e Orçamentos, na falta ou impedimento de um deles.

**Art. 26** – À Secretaria-geral compete:

- a) coordenar a ação sindical e organização de base do sindicato;
- b) elaborar planos e executar a ação sindical e organização de base do sindicato em conjunto com o diretor da Secretaria de Coordenação das Delegacias Sindicais;
- c) elaborar e executar o planejamento de organização do trabalho sindical;
- d) elaborar relatórios trimestrais de suas atividades e submetê-los à apreciação da Diretoria Plena;
- e) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, Diretoria Plena e assembleias gerais;
- f) elaborar, receber e manter sob seu controle o arquivo e as correspondências do sindicato;
- g) redigir e fazer publicar os editais e demais comunicações legais, inclusive as deliberadas pelos órgãos do sindicato.

**Art. 27** – À Diretoria da Secretaria Administração compete:

- a) substituir, secundariamente, o secretário-geral em seus afastamentos e impedimentos inferiores a 30 (trinta) dias;
- b) gerir os recursos humanos do sindicato;
- c) ter sob seu comando e responsabilidade as compras do sindicato;
- d) assinar conjuntamente com o presidente e acompanhar a execução dos contratos comerciais e de prestação de serviços;
- e) coordenar a utilização de veículos, edificações, instalações e outros bens do sindicato;
- f) em conjunto com o presidente, analisar as propostas de admissão e demissão de funcionários, bem como submeter à decisão da Diretoria Executiva as contratações e rescisões de contrato de assessores específicos;

**Art. 28** – À Diretoria da Secretaria de Finanças e Orçamento compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do sindicato;
- b) assinar, junto com o presidente, e na falta ou impedimento deste, com o vice-presidente, os cheques, contratos e demais documentos pertinentes à movimentação financeira do sindicato;
- c) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais para verificação e a prestação de contas anual para apreciação e parecer;
- d) apresentar relatórios mensais sobre a situação financeira do sindicato à Diretoria Executiva, que encaminhará para análise da Diretoria Plena;

- e) elaborar o orçamento anual do sindicato;
- f) ordenar as despesas autorizadas pelo orçamento anual.

**Art. 29** – À Diretoria da Secretaria de Patrimônio e Tecnologia compete:

- a) ter sob seu comando e controle o patrimônio e o almoxarifado do sindicato;
- b) coordenar e controlar a utilização e circulação do material em todos os órgãos do sindicato, bem como analisar a necessidade de aquisições em geral;
- c) manter atualizado o inventário patrimonial do sindicato a ser apresentado à Diretoria Executiva;
- d) priorizar a utilização de novas tecnologias e ferramentas gratuitas para divulgação, bem como promover a modernização tecnológica em todos os setores do sindicato, visando uma maior agilidade e clareza dos dados;
- e) promover a acessibilidade dos associados a essas novas tecnologias.

**Art. 30** – À Diretoria da Secretaria Social e da Juventude compete:

- a) supervisionar, coordenar e avaliar as políticas sociais voltadas para o desenvolvimento do associado;
- b) desenvolver, supervisionar, coordenar e avaliar os planos, programas e projetos da área de atuação do serviço social;
- c) coordenar a integração dos diversos programas das instituições sociais e órgãos competentes que tenham como objetivo o desenvolvimento do associado;
- d) recepcionar, acompanhar, bem como encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações dos trabalhadores portuários;
- e) elaborar palestras motivacionais para os filhos de associados referentes à defesa do mercado de trabalho;
- f) elaborar seminários, encontros, congressos e reuniões com temas relacionados à juventude, salientando a importância da mesma para as mudanças na sociedade;
- g) acompanhar o trabalho dos jovens portuários do sistema;
- h) em parceria com outras secretarias afins, elaborar cartilhas e desenvolver palestras referenciando o uso de drogas, sejam elas lícitas (como bebidas alcoólicas) ou ilícitas (drogas em geral);
- i) propor convênios com clínicas de recuperação, bem como encaminhar e acompanhar os associados em situação de internação;
- j) organizar os jovens trabalhadores para intervir no mundo do trabalho e sindical sobre as questões que interferem na vida laboral da juventude;
- k) combater toda e qualquer forma de exploração ilegal do trabalho na atividade portuária, com ênfase no trabalho escravo.

**Art. 31** - À Diretoria da Secretaria de Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente compete:

- a) lutar por melhores condições de saúde da categoria e implementar a aplicação das normas de saúde e segurança do trabalhador portuário;
- b) manter contatos e intercâmbio com órgãos técnicos intersindicais na área da saúde;
- c) assessorar a Diretoria Plena na discussão de linhas de trabalho e desenvolver a área de atuação desta secretaria;
- d) coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre empresas ou setores portuários e a situação da saúde, higiene e segurança do trabalho de toda a categoria;

e) exigir e lutar pelo funcionamento eficaz do SUS, dos Conselhos Municipais, Estadual e Federal de saúde previstos em lei e melhora e efetivação do atendimento do SUS à categoria portuária;

f) lutar, enfim, por melhores condições de saúde da categoria e implementar a aplicação das normas de saúde e segurança portuária;

g) apoiar as entidades de proteção ao meio ambiente;

h) implementar unidades de gerenciamento ambiental nos portos organizados;

i) colaborar, cooperar e acompanhar os processos referentes às questões ambientais, prestando apoio às entidades ligadas ao meio ambiente;

j) implementar nas estruturas do sindicato o sistema de coleta seletiva e segregação responsável pelos resíduos gerados;

k) elaborar palestras, encontros, congressos, reuniões e ou seminários sob a ótica da educação ambiental;

l) acompanhar e monitorar as audiências públicas sobre os impactos ambientais;

m) lutar pela manutenção da Fundacentro, como órgão responsável por laudos e estudos técnicos referentes a doenças ocupacionais;

n) lutar pela implantação e fortalecimento das CIPAS e pela conscientização da categoria portuária da sua importância.

**Art. 32** - À Diretoria da Secretaria de Previdência e Seguridade Social compete:

a) orientar a Diretoria nas discussões pertinentes à sua pasta e linhas de trabalho e desenvolver a área de atuação desta secretaria;

b) ter sob seu comando e responsabilidade a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às áreas de atuação, em conjunto com a Secretaria de Imprensa e Comunicação;

c) coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria elaborando análises sobre empresas ou setores portuários pertinentes à previdência complementar;

d) acompanhar e manter informada a categoria sobre a legislação da previdência pública e complementar universal complementar;

e) fomentar a cultura previdenciária através de seminários, cursos e palestras, entre outras atividades.

**Art. 33** - À Diretoria da Secretaria de Assuntos Jurídicos compete:

a) coordenar, juntamente com a assessoria específica, o serviço jurídico do sindicato;

b) implementar, coordenar e administrar a assessoria jurídica da Diretoria;

c) representar a entidade perante o poder Judiciário por delegação do presidente;

d) acompanhar demandas judiciais em todas as suas instâncias, sejam elas coletivas ou individuais;

e) além das demandas das alíneas anteriores, o diretor da área deverá acompanhar as atividades políticas do sindicato.

**Art. 34** - À Diretoria da Secretaria de Imprensa e Comunicação compete:

a) implementar e coordenar a comissão de imprensa e comunicação;

b) zelar pela busca e divulgação da informação entre sindicato, categoria e o conjunto da sociedade;

c) desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;

d) zelar para que a opinião divulgada pelo sindicato seja sempre aquela definida pela Diretoria e ou aquelas deliberadas em assembleia e congresso da categoria;

- e) ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e parque gráfico do sindicato;
- f) zelar para que as notícias da entidade e da categoria sejam frequentemente refletidas e inseridas nos meios de comunicação;
- g) produzir e distribuir as publicações do sindicato com a participação da Diretoria;
- h) estar atento ao uso de novos canais de comunicação;
- i) contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação.

**Art. 35** - À Diretoria da Secretaria de Formação Sindical compete:

- a) implantar a comissão política e sindical do trabalhador portuário;
- b) organizar, manter e controlar setores responsáveis pela educação sindical e política;
- c) orientar as Diretorias Executiva e Plena na discussão de linhas de trabalho e desenvolver as áreas de atuação desta secretaria;
- d) apresentar trimestralmente às Diretorias Executiva e Plena, ou sempre que tal se tornar necessário, análises sobre o trabalho desenvolvido e as necessidades de formação sindical;
- e) planejar e avaliar as atividades de educação sindical e políticas, tais como, cursos, seminários, encontros, debates, entre outros;
- f) manter o cadastro atualizado dos participantes de tais atividades, enviando-lhes publicações e correspondências;
- g) ter, sob seu comando e responsabilidade, a elaboração de cartilhas, documentos, e outras publicações relacionadas à sua área de atuação;
- h) manter atualizada a biblioteca sindical dos portuários sobre os assuntos de interesse da categoria, assim como cuidar do arquivo de filmes, fotos, vídeos e outras formas;
- i) planejar, elaborar e propor curso de treinamento profissional para a categoria.

**Art. 36** - À Diretoria de Relações Institucionais compete:

- a) planejar, executar e orientar a política de relações do sindicato com as diversas instituições sociais, políticas, culturais, econômicas e de governo em níveis municipal, estadual e federal;
- b) coordenar as ações sindicais em suas relações com o Estado e municípios, bem como com a sociedade civil e suas organizações;
- c) coordenar a ação sindical na análise política, prestando assistência em assuntos referentes à política do sindicato e, particularmente, nas relações com os demais movimentos;
- d) promover o entrosamento e a integração entre o sindicato e os movimentos sociais, sindicais e populares.

**Art. 37** - À Diretoria da Secretaria de Coordenação das Delegacias Sindicais compete:

- a) coordenar as ações das Delegacias Sindicais;
- b) implementar, nas Delegacias Sindicais, as ações deliberadas pela Diretoria Executiva;
- c) promover a integração entre as Delegacias Sindicais e demais setores da Diretoria;
- d) elaborar o programa de expansão das ações sindicais;

**Art. 38** - À Diretoria da Secretaria de Assuntos de Aposentados compete:

a) organizar reuniões e/ou assembleias com os aposentados, assinando conjuntamente com o presidente os editais de convocação, e participando da Mesa Diretora dos trabalhos, como também encaminhar atividades educativas e culturais para os aposentados;

b) apresentar, trimestralmente, ou sempre que se fizer necessário à Diretoria Executiva, relatórios para apreciação da situação dos aposentados e suas reivindicações próprias;

c) coordenar, junto à Secretaria de Assuntos Jurídicos, o acompanhamento das audiências e sistemas de processamento de informações e andamento de demandas jurídicas de interesse dos aposentados;

d) manter um sistema de informação individual e coletiva aos aposentados dos assuntos de seu interesse em geral, inclusive do andamento de processos, este último com a colaboração da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

**Art. 39** - À Diretoria da Secretaria da Mulher compete:

a) organizar e difundir o debate da política sindical no âmbito da classe trabalhadora portuária;

b) organizar as mulheres trabalhadoras para intervir no mundo do trabalho e sindical sobre as questões que interferem na vida destas mulheres enquanto trabalhadoras do campo e da cidade;

c) elaborar, coordenar e desenvolver políticas a partir das perspectivas das relações sociais de gênero e classe para a superação das desigualdades entre mulheres e homens.

## CAPÍTULO IV

### *O CONSELHO FISCAL*

#### Seção I

##### Composição e Cargos

**Art. 40** - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros, com igual número de suplentes que será eleito em chapa independente das demais divisões da Diretoria Plena.

§ Único - As posições do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, observado o quórum mínimo estabelecido de 03 (três) conselheiros.

#### Seção II

##### Atribuições e Competência

**Art. 41** - Compete ao Conselho Fiscal: a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

**Art. 42** - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) dar pareceres sobre o Orçamento Anual e a também anual de Prestação de Contas da entidade, submetendo-os às assembleias gerais convocadas para tal fim, nos termos deste estatuto;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias;
- c) presidir as assembleias gerais ordinárias da categoria destinadas à apreciação do Orçamento Anual e Prestação de Contas;
- d) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário;
- e) o Conselho Fiscal visará, obrigatoriamente, todos os documentos que examinar e encaminhará, mensalmente, à Diretoria Plena seu parecer a respeito das contas examinadas.

## CAPÍTULO V

### *OS DELEGADOS SINDICAIS*

#### Seção I

#### Composição e Cargos

**Art.43** - Os delegados de cada Delegacia Sindical serão eleitos na composição da Diretoria Plena.

§1º - A Assembleia Geral criará as Delegacias Sindicais que se fizerem necessárias a juízo dessa mesma assembleia, em cada porto organizado ou município onde exista atividade portuária.

§2º - À medida que as Delegacias Sindicais forem sendo criadas, seus respectivos delegados e seus respectivos suplentes serão eleitos na composição das Diretorias Plenas subsequentes.

#### Atribuições e Competência

**Art. 44** - Competências e atribuições do delegado sindical:

- a) levar o trabalho sindical e a cultura da associação de classe a todos os trabalhadores de sua representação específica;
- b) representar o sindicato no âmbito de sua representação local;
- c) encaminhar reivindicações, negociações e todos os demais atos decorrentes da luta sindical no âmbito da representação local;
- d) promover a integração dos diversos níveis de trabalhos técnicos e políticos patrocinados pelo sindicato, inclusive com a utilização de assessorias técnicas;
- e) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Plena;
- f) participar das reuniões da Diretoria Executiva sempre que convocado;
- g) levar o trabalho sindical e a cultura da associação de classe a todos os trabalhadores sem representação sindical específica prevista neste estatuto;
- h) fazer o planejamento do trabalho anual e submetê-lo ao diretor da Secretaria de Coordenação das Delegacias Sindicais, que uma vez aprovado, submeterá à aprovação da Diretoria Plena;
- i) trabalhar articulado com as representações internas de trabalhadores, quando houver coincidência de princípios fundamentais;



j) coordenar e encaminhar todos os atos inerentes ao sindicato em sua representação local;

k) promover, em sua ação cotidiana e de planejamento, a utilização de toda assessoria técnica necessária, em conjunto com o respectivo responsável pelo setor utilizado;

l) elaborar o relatório anual das atividades da Delegacia e submetê-lo à aprovação da Diretoria Plena;

m) promover a organização e conscientização dos trabalhadores nos locais de trabalho.

## CAPÍTULO VI

### *OS REPRESENTANTES EM ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR*

#### Seção I

##### Representantes em Entidades de Grau Superior

**Art. 45** - Os 02 (dois) membros Representantes em Entidades de Grau Superior farão parte da Diretoria Plena deste sindicato.

**Art. 46** - Competem aos representantes representar o sindicato, mantendo estreito e permanente contato com entidades sindicais do mesmo grau ou de grau superior, pertencentes ou não a atual estrutura sindical, de âmbito nacional ou internacional sempre no interesse da categoria, conforme política definida pela Diretoria Plena.

#### Seção II

##### Entidade de Grau Superior

**Art. 47** - Tendo em vista a comunhão de interesses de classe e o fortalecimento da organização da classe trabalhadora, o sindicato buscará, necessariamente, vinculação (política e orgânica) junto às entidades de grau superior.

**Art. 48** - Compete à categoria decidir sobre a filiação do Sindicato Único a entidade de grau superior, bem como, sobre a respectiva forma de contribuição financeira, através da Assembleia Geral extraordinária especificamente convocada para tal fim.

**Art. 49** - Uma vez decidida a filiação, competirá à Diretoria Plena encaminhar a política geral estabelecida pela entidade de grau superior a qual o sindicato se filiou.

**Art. 50** - O sindicato promoverá conferências, convenções, congressos e assembleias para elaboração e discussão de teses, eleição de delegados representantes etc, no sentido de fortalecer a entidade superior e ser por ela fortalecido.

**Art. 51** - O sindicato buscará a participação da entidade de grau superior nas campanhas salariais e negociações coletivas, visando conquistar a celebração do Contrato Coletivo de Trabalho em nível geral e específico.

## CAPÍTULO VII *O CORPO DE SUPLENTE*

### Seção I

#### Composição e Cargos

**Art. 52** - Para a Diretoria Executiva serão eleitos 08 (oito) membros suplentes e para o Conselho Fiscal serão eleitos 03 (três) membros suplentes.

§ Único - Para os delegados sindicais será eleito número de suplentes igual ao número de efetivos.

### Seção II

**Art. 53** - Os suplentes poderão ser nomeados mandatários, com poderes outorgados por procuração pela Diretoria Executiva para representação e defesa da entidade perante os poderes públicos em geral e órgãos da Administração dos Portos em particular, pela Diretoria Plena e, na impossibilidade desta, por possível falta de quórum, pela Diretoria Executiva em conjunto com o respectivo órgão interessado.

§ Único – O corpo de suplentes, além de substituir os membros titulares nas suas ausências ou vacâncias, terá a atribuição de diretor para atuar nas bases.

## CAPÍTULO VIII *DA PERDA DO MANDATO*

**Art. 54** - Os diretores perderão o seu mandato sindical nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação do presente estatuto;
- c) abandono das funções inerentes ao cargo por 30 (trinta) dias consecutivos e/ou 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria Executiva, Diretoria Plena, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes Sindicais, sem justificativas previamente aprovadas pelo organismo dirigente do qual fizer parte, ou, quando for o caso, aprovada na primeira reunião após a ausência, sendo que, em ambas as situações, tal fato deverá constar, obrigatória e minuciosamente, da ata da reunião do organismo dirigente respectivo;
- d) prática de atos sem autorização da Assembleia Geral que ameace a continuidade e a integralidade do sindicato;
- e) caso participe de desligamento voluntário, recebendo indenização referente ao período do mandato sindical, para os trabalhadores com vínculo;

§ Único - A dissolução da empresa, demissão ou alteração contratual praticada pelo empregador a revelia do empregado, não constitui situações suscetíveis de ensejar a perda do mandato.

**Art. 55** - O processo de averiguação de circunstâncias resultantes em perda de mandato observará o princípio do contraditório, da publicidade e da instrumentalidade.

§ Único - Para atender ao princípio da publicidade, o representante legal do sindicato no caso deverá providenciar a publicação da instauração do processo em 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrada da denúncia, através do órgão de comunicação do sindicato.

**Art. 56** - Cabe a qualquer diretor ou associado que tiver conhecimento de qualquer fato objeto do Art. 54, encaminhar simples petição ao presidente ou a seu imediato, quando esse for parte no processo, e assim sucessivamente, relatando as circunstâncias presumivelmente faltosas.

I - Recebida a petição, o responsável notificará o acusado, facultando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para a defesa escrita, sem a qual, presumir-se-á a confissão do delito pelo acusado.

II - Com a apresentação da defesa, a Diretoria Plena do sindicato terá prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para decidir sobre procedência ou não da denúncia.

§1º - A decisão da Diretoria deverá, necessariamente, ser submetida à Assembleia Geral, exclusiva e especificamente convocada para esse fim, no prazo de 30 (trinta) e no mínimo de 10 (dez) dias, contados da data de notificação da decisão ao acusado, sendo, também, nessa ocasião, assegurado o direito de defesa compatível com o tempo consumido pela acusação, ou de 30 (trinta) minutos quando a Diretoria não fizer uso da palavra na respectiva Assembleia Geral.

§2º - A perda do mandato somente se efetivará a partir da data da decisão da Assembleia Geral de que trata o parágrafo anterior, a qual será realizada com quórum mínimo de 10% (dez por cento) dos associados em condições de voto.

§3º - O material de votação deverá permanecer na secretaria geral do sindicato por 03 (três) anos, a contar da data da decisão da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IX** **DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES**

### **Seção I**

#### **Da Vacância**

**Art. 57** - A vacância de cargo será declarada pela Diretoria Plena quando houver:

- I - Abandono da função.
- II - Renúncia do dirigente
- III - Perda de mandato
- IV - Falecimento do dirigente

§1º - A vacância será declarada:

- a) 24 (vinte e quatro) horas após a deliberação da Assembleia Geral sobre abandono de função;
- b) 48 (quarenta e oito) horas após a deliberação da assembleia sobre a perda de mandato;
- c) 72 (setenta e duas) horas após o falecimento do dirigente.

§2º - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas e endereçadas ao presidente do sindicato.

§3º - Em se tratando de renúncia do presidente do sindicato, será notificada o seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

§4º - Se ocorrer a renúncia de mais da metade dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal e, se não houver suplente, o presidente ainda que resignatário convocará a Assembleia Geral, a fim de que se constitua uma Junta Governativa Provisória, que terá como função precípua a de convocar eleições no prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

## Seção II

### Das Substituições

**Art. 58** - Na ocorrência de vacância de cargo ou de afastamento temporário do diretor por período superior a 30 (trinta) dias, sua substituição será processada por decisão e designação da Diretoria Plena, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrarem cargos efetivos de direção.

**Art. 59** - Todos os procedimentos que impliquem em alteração da composição da Diretoria deverão ser arquivados em pasta única, juntamente com os autos do processo eleitoral.

**Art. 60** - Quando em gozo de licença sem vencimentos aprovada pela Diretoria Plena, o dirigente sindical não perderá o mandato, a não ser por força de dispositivos da legislação em vigor.

## TÍTULO III

### *DOS ÓRGÃOS DA CATEGORIA*

## CAPÍTULO I

### *DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS*

## Seção I

### Classificação

**Art. 61** - São órgãos deliberativos da categoria:

- a) As assembleias gerais;
- b) O congresso dos trabalhadores da categoria.

## Seção II

### Das Assembleias Gerais

**Art. 62** - As assembleias gerais são soberanas em suas resoluções, desde que não contrariem o presente estatuto e a legislação em vigor.

**Art. 63** - São ordinárias a Assembleia Geral Anual de Prestação de Contas, do Orçamento Anual e a Assembleia Geral Eleitoral.

§1º - A Assembleia Geral destinada a deliberar sobre a prestação de contas e o relatório de atividades da Diretoria, será realizada até o dia 30 de junho do exercício seguinte ao qual se referir a prestação de contas.

§2º - A Assembleia Geral destinada a deliberar sobre o orçamento anual será realizada até o dia 1º de dezembro do exercício anterior ao qual o orçamento se referir.

§3º - A deliberação sobre a prestação de contas e sobre o orçamento anual poderá ser feita em uma única Assembleia Geral, desde que realizada até a data prevista no parágrafo 1º deste artigo.

**Art. 64** - As assembleias gerais serão sempre convocadas:

- a) pelo presidente do sindicato;
- b) pela maioria da Diretoria Plena;
- c) por 2% (dois por cento) dos associados do sindicato, desde que comprovada a procrastinação por parte daqueles mencionados nas alíneas a, b e c deste artigo.

**Art. 65** - As assembleias gerais da categoria serão convocadas sempre com obediência aos seguintes requisitos:

- a) a convocação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência mediante edital do qual deverá constar as finalidades da assembleia;
- b) publicação do edital de convocação em jornal de grande circulação na região, no boletim informativo da categoria, fixado na sede, delegacias do sindicato, nos locais de acesso e tiragem de serviços.

§1º - Quando se tratar de assembleia convocada pelos associados, o edital de convocação a ser publicado pelo sindicato deverá ser assinado por um único associado, porém, fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento convocatório e somente será instalada com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos que a convocaram, com chamada nominal.

§2º - A assembleia poderá ser convocada, em caráter deliberativo, para tratar especificamente de assuntos de interesse exclusivo dos associados aposentados.

**Art. 66** - As deliberações relativas à perda de mandato em Assembleia Geral exclusiva precisarão da aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Art. 67** - Na ausência de regulamentação diversa e específica, o quórum de deliberação das assembleias gerais será sempre de maioria simples dos associados presentes, inclusive para decisão sobre greve.

### Seção III

#### Do Congresso dos Trabalhadores da Categoria

**Art. 68** - O Congresso dos Trabalhadores da Categoria será realizado quando convocado extraordinariamente pela Diretoria Plena, e obrigatoriamente quando tratar de alteração estatutária.

§ Único - São finalidades principais do congresso a análise da situação socioeconômica da categoria, a situação política e econômica nacional e internacional e a definição do programa de trabalho da entidade.

**Art. 69** - O Regimento Interno do congresso não poderá contrariar o presente estatuto.

**Art. 70** - A forma de organização do congresso será estabelecida pelo Regulamento Interno do sindicato, sempre atendendo as formulações básicas deste estatuto e os princípios democráticos.

## TÍTULO IV

### *DO PROCESSO ELEITORAL*

## CAPÍTULO I

### *DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO SINDICATO*

#### Seção I

##### Eleições

**Art. 71** - As eleições para renovação da Diretoria Plena do sindicato, compreendendo a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, os Representantes em Entidades de Grau Superior, os Representantes Sindicais e o Corpo de Suplentes, serão realizadas a cada 03 (três) anos, em conformidade com os dispositivos deste estatuto.

**Art. 72** - Os presidentes e quem os houverem sucedido no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para esse cargo para 01 (um) único período subsequente.

**Art. 73** - Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais e a massiva participação do corpo social, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos, sendo expressamente vedada a destinação de recursos financeiros da entidade a qualquer uma das chapas concorrentes.

**Art. 74** - As eleições para renovação da direção do sindicato (Executiva, Conselho Fiscal, Delegados Sindicais, Representantes em Entidades de Grau Superior e Corpo de Suplentes), serão realizadas de acordo com este estatuto e dentro do prazo máximo de 90 (noventa) e no mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente.

## Seção II

### Do Eleitor

**Art. 75** - É eleitor todo associado que na data de eleição:

- a) tiver no mínimo 16 (dezesesseis) anos de idade e mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social;
- b) tenha quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- c) estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto.

## Seção III

### Elegibilidade e Impedimentos

**Art. 76** - São elegíveis todos os associados que tiverem, no dia do registro da candidatura, mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social desta entidade, estarem em dia com as mensalidades sindicais e ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade.

**Art. 77** - Será inelegível, bem como ficará vedado permanecer no exercício de cargos eletivos o associado que:

- a) não tiver convocado assembleia de prestação de contas do exercício de cargos de administração sindical;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) for pessoa de má conduta comprovada;
- d) houver exercido mandato efetivo em Diretoria que não realizou o congresso, nos termos do Art. 62 deste estatuto;
- e) ter suas contas rejeitadas pela assembleia.

## CAPÍTULO II

### *DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL*

## Seção I

### Da Assembleia Geral Eleitoral

**Art. 78** - O presidente do sindicato convocará Assembleia Geral Eleitoral para a instauração do processo eleitoral para renovação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegados Sindicais, Representantes em Entidades de Grau Superior e Corpo de Suplentes deste sindicato, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) e mínimo de 120 (cento e vinte) dias do término do mandato vigente, para definição de data, duração da votação e da constituição da Comissão Eleitoral.

§1º - A Comissão Eleitoral será composta de no máximo 5 (cinco) e no mínimo 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral de que trata este artigo, sendo vedado aos membros das chapas concorrentes ao pleito serem eleitos para compor esta comissão, bem como aos diretores com mandato em vigência.

§2º - Ao escolher a Comissão Eleitoral, a Assembleia Geral Eleitoral determinará, também, o presidente da citada comissão.

§3º - O processo de escolha dos membros da Comissão Eleitoral será de votação por aclamação e por chapa, sendo eleita aquela que alcançar a maioria dos votos dos associados presentes.

## Seção II

### Da Presidência do Pleito

**Art. 79** - Na Assembleia Geral Eleitoral de que trata o artigo 78 deste estatuto, os trabalhadores elegerão a Comissão Eleitoral para que ela exerça, também, a Presidência do Pleito.

**Art. 80** - Compete a Presidência do Pleito:

a) publicar edital e divulgar para as categorias as eleições, fixando sua data, horário e locais de votação, prazo de registro de candidaturas, inclusive, datas, horários e locais de votação em segundo turno, se necessário;

b) proceder ao registro das chapas, num prazo de 20 (vinte) dias contados da data da publicação do edital, numerando-as por ordem de inscrição e receando a respectiva documentação apresentada pelas chapas concorrentes;

c) nomear sua assessoria jurídica para o pleito “AD REFERENDUM” da assembleia;

d) garantir a participação em suas decisões de um elemento de cada chapa inscrita, por indicação destas, no ato da inscrição da chapa;

e) confeccionar a relação geral de votantes, fornecendo-a a cada chapa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes das eleições;

f) sugerir os nomes dos presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras de votos (1 presidente, 2 mesários e 1 suplente), garantindo a participação igualitária das chapas inscritas que apresentarão suas indicações, preferencialmente dentre os associados do sindicato, sendo facultado à Comissão Eleitoral indicar os presidentes de sua preferência, independentemente das sugestões das chapas concorrentes;

g) indicar os nomes dos escrutinadores da eleição;

h) credenciar os fiscais de cada chapa concorrente junto às mesas coletoras e apuradoras de votos, garantindo as condições para sua atuação;

i) responsabilizar-se pela guarda e inviolabilidade das urnas;

j) receber e processar eventuais recursos interpostos às eleições;

k) garantir a equidade das chapas numa eventual utilização das dependências do sindicato;

l) dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste estatuto no tocante ao pleito, sempre em atenção aos princípios gerais do direito e sempre que possível por consenso entre as chapas concorrentes.



## Seção III

### Da Convocação das Eleições

**Art. 81** - As eleições serão convocadas pela Presidência do Pleito, conforme dispõe o artigo anterior, por edital publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de realização da Assembleia Geral Eleitoral prevista no artigo 81.

§1º - As cópias do edital a que se refere este artigo deverão ser afixadas na sede e delegacias da entidade e nos quadros de aviso dos principais locais de trabalho, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.

§2º - O edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente: data, horário e local da votação; prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria; datas, horários e locais de segunda votação, caso não seja atingido o quórum na primeira, bem como da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

**Art. 82** - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do edital, com o nome da entidade sindical em destaque.

§1º - O aviso resumido do edital será publicado pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação no Estado e/ou em jornal regional, além do órgão oficial de comunicação do sindicato.

§2º - O aviso resumido do edital deverá conter:

- a) nome da entidade sindical em grande destaque;
- b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;
- c) datas, horários e locais de votação;
- d) referência aos principais locais em que se encontram afixados os editais;

§3º - Sempre que possível, a divulgação da eleição deverá ser complementada por qualquer outro meio publicitário.

§4º - Cópias do edital e da publicação do aviso resumido serão arquivadas na secretaria geral do sindicato e junto ao processo eleitoral.

## CAPÍTULO III

### *DOS REGISTROS DAS CHAPAS*

#### Seção I

##### Procedimentos

**Art. 83** - O prazo para registro das chapas será de 20 (vinte) dias, contados da publicação do aviso resumido do edital, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior, se o vencimento cair em sábados, domingos ou feriados.

§1º - O registro da chapa será feito exclusivamente na secretaria do sindicato, dentro do horário pré-estabelecido de funcionamento, com fornecimento obrigatório de recibo da documentação apresentada, com indicação de data e horário do recebimento.

§2º - Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a secretaria, durante o período de registro de chapas, expediente normal de no mínimo 8 (oito) horas diárias, devendo permanecer na sede da entidade pessoa habilitada para atender os interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

§3º - Requerimento da chapa de candidatos ao Conselho Fiscal.

§4º - Requerimento da chapa de candidatos às demais divisões da Diretoria Plena.

§5º - O requerimento de registro de chapas, em 3 (três) vias, será endereçado ao presidente da Comissão Eleitoral e assinado por quaisquer dos candidatos que a integram, sendo instruído e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação dos candidatos em três vias, devidamente assinadas;
- b) cópia da carteira de identidade, da carteira de trabalho e previdência social;
- c) documento que efetivamente comprove tempo de exercício da profissão ou atividade na base territorial do sindicato.

§6º - Havendo irregularidade na documentação apresentada, o presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de registro.

**Art. 84** - Encerrado o prazo de registro de chapas, a Presidência do Pleito providenciará, imediatamente, lavratura de ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§1º - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Presidência do Pleito fará publicar a relação das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para a publicação do edital de convocação da eleição, e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

§2º - Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro da chapa, a Presidência do Pleito afixará cópia dessa comunicação em quadro de aviso na sede e delegacias do sindicato para reconhecimento dos associados.

§3º - A chapa da qual fizerem parte candidatos renunciantes, poderá concorrer, desde que os demais candidatos bastem ao preenchimento de 2/3 (dois terços) dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegados Sindicais e Representantes em Entidades de Grau Superior, individualmente considerados.

**Art. 85** - O sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovantes do registro de sua candidatura, e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicará as empresas a data e a hora do pedido do registro da candidatura de seus empregados.

**Art. 86** - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Presidência do Pleito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

## Seção II

### Da Impugnação de Candidaturas

**Art. 87** - O prazo para impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação da relação nominal das chapas registradas.

§1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre causas de inelegibilidades previstas neste estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Presidência do Pleito, e entregue contrarrecibo na secretaria por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§2º - No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento, no qual serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se, nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.

§3º - Cientificado, oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas pela Presidência do Pleito, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação, para apresentar suas contrarrazões; instruído o processo, a Presidência do Pleito decidirá em 3 (três) dias.

§4º - Após a decisão, a Presidência do Pleito cuidará de afixar a cópia do despacho em quadros de aviso da sede e das delegacias, e através do órgão oficial de comunicação do sindicato, para reconhecimento de todos os interessados.

§5º - Julgada improcedente a proposta de impugnação, o candidato objeto da tentativa de impugnação concorrerá à eleição.

§6º - As chapas de que fizerem parte os candidatos impugnados poderão concorrer às eleições, desde que os demais candidatos totalizem o número mínimo de participantes na forma exigida pelo § 3º o artigo 84 deste estatuto.

## Seção III

### Do Voto Secreto

**Art. 88** - O sigilo do voto será assegurado mediante providências:

- a) uso de cédula única contendo os candidatos de todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros das mesas coletoras;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**Art. 89** - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde, rigorosamente, o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo, obrigatoriamente, a ordem de seu registro.

§3º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos de todos os cargos da Diretoria Plena.

#### CAPÍTULO IV DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

##### Seção I

##### Composição das Mesas Coletoras

**Art. 90** - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um presidente e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Presidência do Pleito até 10 (dez) dias antes da eleição, observado o que acrescenta a respeito o artigo 90.

§1º - Cada chapa concorrente fornecerá à Presidência do Pleito nomes de pessoas idôneas para a composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de início da relação das eleições.

§2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras de votos, além da sede social, nas delegacias, nos locais de trabalho de maior densidade de eleitores e mesas itinerantes, as quais percorrerão um trajeto pré-estabelecido pela Presidência do Pleito.

§3º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos escolhidos, entre os associados, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada.

**Art. 91** - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- b) os funcionários do sindicato;
- c) pessoas que tenham sido associadas ao sindicato e dele tenham sido expulsas por deliberação da Assembleia Geral;
- d) pessoas que tenham sido condenadas pela Justiça por cometimento de crimes, com sentenças passadas em julgado.

**Art. 92** - Os membros substituirão o presidente da mesa coletora de votos, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante o desenrolar e no encerramento do período de votação, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado.

§2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora de votos até 15 (quinze) minutos antes da hora marcada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

§3º - As chapas concorrentes poderão designar “ad hoc”, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a composição da mesa coletora de votos.

§4º - No caso do parágrafo anterior, a chapa que indicou o mesário faltante deverá indicar seu substituto; caso não o faça, a Presidência do Pleito o fará.

## Seção II

### Coleta de Votos

**Art. 93** - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora de votos poderá intervir ou interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

**Art. 94** - Os trabalhadores eleitorais da mesa coletora de votos terão a duração mínima de 8 (oito) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e encerramento previstas no edital de convocação.

§1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores integrantes da folha de votação, ou se constar do edital de convocação tal excepcionalidade.

§2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, do presidente da mesa coletora de votos, juntamente com os mesários e fiscais, procederão ao fechamento da urna, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais presentes, fazendo lavrar ata, pelos mesmos, assinada com menção expressa do número de votos depositados.

§3º - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes, e de um representante designado pela Comissão Eleitoral.

§4º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ocorrer na presença dos mesários e fiscais, após verificação minuciosa de que a mesma não contém qualquer violação.

**Art. 95** - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação a mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá a cédula única rubricada pelo presidente da mesa coletora de votos e por seus mesários, e, na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§1º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votação, assinando a seu rogo um dos mesários presentes.

§2º - Antes de depositar a cédula única na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada a mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocá-la, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu da mesa coletora; caso o eleitor não preceda conforme determinado, será impedido de votar, e a ocorrência anotada em ata.

§3º - Os deficientes visuais votarão com material adequado.

**Art. 96** - Os eleitores cujos votos forem impugnados, e os associados cujos nomes não constarem da folha de votação, votarão em separado e assinarão em lista própria.

§1º - Os membros da mesa coletora de votos entregarão ao eleitor que votar em separado uma sobrecarta apropriada a tal fim, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a respectiva sobrecarta.

§2º - O presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da tomada de voto em separado, para posterior decisão da presidência da mesa apuradora de votos.

**Art. 97** - São documentos válidos para a identificação do eleitor, desde que possuam sua fotografia:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) carteira de associado do sindicato;
- c) carteira de identidade;
- d) carteira funcional da empresa onde trabalhe;
- e) certificado de reservista.

**Art. 98** - A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto onde está instalada a mesa coletora de votos eleitores que ainda não votaram, a mesa coletora os convidará em voz alta a fazerem a entrega aos mesários de seu documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que o último dos eleitores presentes tenha exercido o seu direito de votar.

§1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado e rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais presentes.

§2º - Em hipótese alguma poderá ocorrer o transporte de urnas com inobservância das exigências do parágrafo anterior.

§3º - Em seguida, o presidente da mesa fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais presentes, sendo nela registrado com toda clareza: a data e a hora do início e do encerramento da votação; total dos votantes e dos associados em condições de votar, o número dos votos em separados, se houver, resumo de protestos por ventura apresentados.

§4º - O presidente da mesa coletora de votos entregará ao presidente da mesa apuradora de votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

## CAPÍTULO V DA SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

### Seção I

#### Mesa Apuradora de Votos

**Art. 99** - A seção eleitoral de apuração de votos será instalada na sede do sindicato, ou em outro local que, porventura, for considerado mais apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, ou no dia posterior imediato, sob a presidência de pessoa indicada pela Presidência do Pleito, preferencialmente, em consenso com as chapas concorrentes, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as folhas de votação, a relação geral de votantes, e as urnas devidamente lacradas e rubricadas por mesários e fiscais.

§1º - A autoridade competente para a apuração dos votos será determinada pelo menos 10 (dez) dias antes da realização do pleito.

§2º - A mesa apuradora dos votos será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos de apuração pelos fiscais designados pelas chapas concorrentes, na proporção de um por chapa para cada mesa apuradora.

§3º - O presidente da mesa apuradora dos votos verificará a relação geral de votantes, se o quórum previsto nos artigos 106 ou 107 foram atingidos, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das células de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras de votos correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados “em separado”, a vista das razões que os determinaram, conforme se designou nas sobrecartas.

§4º - Havendo programa de apuração computadorizada, o mesmo será colocado à disposição das chapas concorrentes para exames e considerações, até 10 (dez) dias antes da apuração dos votos, sendo que, quaisquer contestações só serão recebidas até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das apurações dos votos.

### Seção II

#### Apuração

**Art. 100** - Na contagem da cédula de cada urna, o presidente da mesa apuradora verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva folha de votação, far-se-á a apuração da urna em questão.

§2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva folha de votantes, proceder-se-á a apuração, porém, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, isto, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas, naquela urna.

§3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas naquela urna, a urna será anulada.

**Art. 101** - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, em primeira votação, a maioria absoluta dos votos em relação ao total de votos apurados, ou conquistar a maioria simples nas votações subsequentes, após o que fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§1º - A ata mencionará obrigatoriamente: dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos; local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes; resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos; número total dos eleitores que votaram; resultado geral da apuração; proclamação dos eleitos.

§2º - A ata geral da apuração será assinada pelo presidente da mesa de apuração.

**Art. 102** - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Presidência do Pleito realizar novas eleições, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 103** - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitada à eleição às chapas em questão.

**Art. 104** - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

**Art. 105** - A Presidência do Pleito deverá comunicar por escrito, às empresas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da proclamação dos eleitos e do primeiro dia útil, a eleição, bem como, a data da posse de seus respectivos empregados.

## CAPÍTULO VI

### *DO QUÓRUM - DA VACÂNCIA DA DIREÇÃO*

**Art. 106** - A eleição no sindicato, desde que concorram duas ou mais chapas, só será válida se participar da votação a maioria dos associados em pleno direito de voto. Não sendo obtido este quórum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fazendo inutilizar as cédulas e sobrecartas sem contagem de votos, e notificará, em seguida, a Presidência do Pleito, para que esta promova nova eleição nos termos do edital.

§1º - A nova eleição será válida, caso dela tomem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades exigidas para a primeira.

§2º - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer a subsequente.

§3º - Só poderão participar da eleição, segundo convocação, aqueles eleitores que se encontravam em condições de exercer o direito de voto na primeira convocação.



§4º - Não sendo atingido o quórum em segundo e último escrutínio, a Presidência do Pleito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará a Assembleia Geral, que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato da Diretoria em exercício, e elegerá a Junta Governativa de Trabalhadores e um Conselho Fiscal, realizando-se novas eleições 6 (seis) meses após.

**Art. 107** - Em caso de chapa única, a eleição será válida se participarem 20% (vinte por cento) dos associados em pleno direito associativo, aplicando o percentual independentemente para validação da eleição da chapa do Conselho Fiscal e da chapa das demais divisões da Diretoria Plena.

## CAPÍTULO VII

### *DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL*

**Art. 108** - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

a) que foi realizada em dia, hora e locais diversos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação, que aguardavam sua vez na seção eleitoral;

b) que foram preteridas quaisquer das formalidades essenciais neste Estatuto;

c) que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;

d) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente;

e) que a relação geral de votantes não foi entregue a uma das chapas no prazo estabelecido neste Estatuto.

§ Único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença entre as duas chapas mais votadas.

**Art. 109** - As eventuais irregularidades não poderão ser invocadas por quem lhes tenha dado causa e, em hipótese alguma, poderão beneficiar o responsável por elas.

**Art. 110** - Anuladas as eleições do sindicato, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do despacho anulatório.

## CAPÍTULO VIII

### *DO MATERIAL ELEITORAL*

**Art. 111** - A Presidência do Pleito zelará para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

a) edital, folha do jornal e boletim do sindicato que publicaram o aviso resumido da convocação da eleição;

- b) cópias dos requerimentos dos registros das chapas e das respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) relação geral de votantes;
- f) folha de votação;
- g) atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- h) exemplar da cédula única de votação;
- i) cópias das impugnações e das respectivas contrarrazões;
- j) comunicação oficial das decisões da Presidência do Pleito;
- k) ata da Assembleia Geral que escolheu a comissão eleitoral;
- l) atas das reuniões da comissão eleitoral;
- m) atas de outras assembleias gerais realizadas em função das eleições sindicais.

§ Único - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria geral do sindicato, podendo ser fornecidas cópias dele para qualquer associado que o requisitar, desde que este esteja em dia com suas obrigações sociais.

## CAPÍTULO IX *DOS RECURSOS*

**Art. 112** - O prazo para interposição de recursos será de 15 (quinze) dias, contados da data final da realização do pleito.

§1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias e entregues contra recibo na secretaria geral do sindicato.

§3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Presidência do Pleito decidirá antes do término do mandato vigente.

**Art. 113** - O recurso não suspenderá a posse de eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao sindicato antes da posse.

**Art. 114** - Os prazos constantes deste capítulo serão computados, excluído o dia do começo o dia do vencimento, o qual será prorrogado para o primeiro dia útil, caso seu vencimento tenha recaído em sábado, domingo ou feriado.

## TÍTULO V *DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL*

### CAPÍTULO I *DO ORÇAMENTO*

**Art. 115** - O Orçamento Anual será elaborado pela Secretaria de Finanças e Orçamento submetido à Diretoria Plena e definirá a aplicação dos recursos financeiros da entidade, visando os interesses da categoria, a sustentação de suas lutas e a consecução dos objetivos sindicais, políticos e sociais colocados neste Estatuto.

**Art. 116** - O Orçamento Anual do sindicato deverá apontar contabilidade e em contas destacadas, destinação setorial para a consecução dos fins mencionados no artigo anterior.

**Art. 117** - O Orçamento Anual será aprovado por Assembleia Geral ordinária especialmente convocada para tal fim, ou, quando da realização da Assembleia Geral de Prestação de Contas do exercício anterior ao ano anterior daquele objeto da previsão.

§1º - Aprovado o Orçamento, será este publicado em jornal de grande circulação no Estado e no jornal ou boletim do sindicato, em resumo, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral que o aprovou.

§2º - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou que não forem incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante abertura de créditos adicionais, solicitados pela Diretoria à Assembleia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecida à mesma formalidade prevista no parágrafo anterior.

§3º - Os créditos adicionais classificam-se em:

- a) suplementares, aqueles destinados a reforçar dotações alocadas no Orçamento Anual primitivo;
- b) especiais, aqueles destinados a incluir dotações no Orçamento Anual, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado verba no Orçamento Anual primitivo.

§4º - As assembleias gerais para apreciação do Orçamento Anual serão convocadas nos termos dos artigos 63, 64 e 65 deste Estatuto.

§5º - As deliberações das assembleias previstas no parágrafo anterior serão tomadas, exclusivamente, por voto aberto.

§6º - Quando, por razão de força maior não for realizada a assembleia prevista no §2º deste artigo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, obrigatoriamente, deverão mencionar expressamente o fato em mensagem a Assembleia Geral de Prestação de Contas do exercício em questão, cabendo a esta, aceitar ou não as justificativas apresentadas por aqueles órgãos dirigentes.

**Art. 118** - Os balanços financeiros e patrimoniais, bem como, o Demonstrativo da Conciliação dos Saldos Bancários, Demonstrativo da Aplicação da Contribuição Sindical (enquanto ela existir), Demonstrativo das Variações Patrimoniais, serão submetidos à aprovação de Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para tal fim, nos termos dos artigos 63, 64 e 65 deste Estatuto.

## CAPÍTULO II

### *DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS*

**Art. 119** - O patrimônio e as fontes de recursos da entidade constituem-se de:

- a) contribuições devidas ao sindicato pelos trabalhadores da categoria na base territorial, em decorrência de cláusula de Acordo, Convenção ou Contrato Coletivo de Trabalho;
- b) mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembleia Geral convocada especificamente para determiná-la;
- c) bens e valores adquiridos e das rendas produzidas pelos mesmos;
- d) direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) doações e legados;
- f) multas, outras rendas extraordinárias e honorários;
- g) de contribuições especiais decididas em Assembleia Geral;
- h) dos bens imóveis, móveis e recursos financeiros, porventura incorporados e oriundos dos extintos sindicatos que nele se fundiram.

**Art. 120** - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de um sistema de controle patrimonial, estabelecido para melhor exercer o domínio sobre sua existência uso e estado de conservação.

**Art. 121** - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para esse fim.

§ Único - A venda de bem imóvel dependerá de aprovação prévia por Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim, com 7 (sete) dias de antecedência, com edital publicado em jornal de grande circulação no Estado, em primeira convocação com presença da maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, e, em segunda convocação, 7 (sete) dias depois, com qualquer número de associados presentes.

**Art. 122** - O dirigente, trabalhador ou associado que produzir dano culposo ou doloso ao patrimônio do sindicato, responderá civil e penalmente pelo ato lesivo que foi praticado.

**Art. 123** - Os bens patrimoniais da entidade não respondem por qualquer tipo de penalidade decorrente de ações concretas das lutas da categoria, especialmente as greves.

## CAPÍTULO III

### *DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE*

**Art. 124** - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especificamente convocada, cuja instalação dependerá da presença de 3/5 (três quintos) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, e, desde que a proposta de dissolução e destinação dos bens

patrimoniais, obtenha a preferência de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados presentes, em escrutínio secreto.

## TÍTULO VI

### *DAS DISPOSIÇÕES FINAIS*

**Art. 125** - Eventuais alterações do presente estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas através de assembleias gerais especialmente convocadas para esse fim, desde que aprovadas por 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, na forma deste estatuto ou em congresso da categoria realizado na forma também aqui prevista.

**Art. 126** - O Regimento Interno é o instrumento jurídico de regulamentação das delegações do estatuto, da atuação da Diretoria do sindicato, aprovado por maioria simples da Diretoria Plena, e acessível a qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais que o requerer junto à Secretaria Geral.

§ Único - O Regimento Interno instituído por este estatuto será elaborado e aprovado pela Diretoria Plena, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação do presente estatuto.

**Art. 127** - A Assembleia Geral de fusão do Suport-ES com outra entidade sindical será convocada especificamente para este fim e o quórum para a aprovação deverá ser o de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados presentes a referida assembleia.

**Art. 128** - Fica eleita a cidade de Vitória como foro para dirimir entre associados e sindicato, quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste documento.

**Art. 129** - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

## TÍTULO VII

### *DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS*

**Art. 130** - O artigo 72, com a redação que lhe foi dada pela reforma estatutária de 2014, entrará em vigor a partir das eleições de 2017, inclusive.

**Art. 131** - O artigo 76, com a redação que lhe foi dada pela reforma estatutária de 2014, entrará em vigor a partir das eleições de 2017, inclusive.

**Art. 132** - Até a entrada em vigor do artigo 76, são elegíveis todos os associados que tiverem, no dia do registro da candidatura, mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social desta entidade; no mínimo 02 (dois) anos contínuos ou 03 (três) anos descontínuos no exercício da profissão na base territorial do sindicato; estarem em dia com as mensalidades sindicais e ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade.

Vitória, ES, 22 de maio de 2014.